

1

Neste Relatório me limitarei ao essencial, isto é à questão relativa à demarcação da AI Trincheira-Bacajá e Apiterewa, contemplada no Convênio CVRD/FUNAI.

Questões Jurídicas

1.) Os limites do AI Apiterewa foram estabelecidos por um GT da FUNAI em 1988. O Ministro da Justiça assina em 28/05/92 a portaria nº 267 que reconhece a área como indígena. A publicação no D.O.U. é de 29/05/92.

2.) A A.I. Trincheira-Bacajá foi delimitada em 1989 por um G.T. da FUNAI. Em 18-08-93 o Ministro da Justiça assina a Portaria 309 que reconhece aquela área como indígena. A publicação no D.O.U. é de 19-09-93.

3.) Invasões por parte de madeiras em terras indígenas.

Desde 1986 todas as terras indígenas das bacias do Médio Xingu e Bacajá sofrem grandes pressões por parte de madeiras e garimpeiros e inúmeras invasões. Frente à retirada ilegal de madeira em áreas indígenas, o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), organização não governamental toma as seguintes providências:

2) a) - Propõe ação civil pública contra empresas madeireiras que atuavam ilegalmente nas reservas indígenas. O Tribunal Regional Federal de Brasília, no dia 07/10/93, publicou decisão que proíbe expressamente a extração de madeira das áreas indígenas Araweté, A piterewa e Trincheira - Bacajá -

Conseqüentemente a esta decisão o Administrador da FUNAI em Altamira era sempre atento, retirando das áreas, com a ajuda da Polícia Federal e do Ibama, qualquer invasor.

As pressões, porém, continuam e possivelmente no verão de 94, com a parada das chuvas, haverá novas investidas.

b.) Os 11 ministros que integram a 1ª seção do Superior Tribunal de Justiça em Brasília rejeitaram, no dia 12-04-94, à unanimidade, dois mandados de segurança impetrados pelas madeireiras Bauuach e Sudoeste, do Pará, que pretendiam anular a demarcação da Área Trincheira Bacajá. Elas pretendiam facilitar o seu ingresso e explorar madeiras em áreas indígenas. Ao saber dos mandados, o MMA entrou com uma petição, defendendo a portaria do Ministro da Justiça.

c.) Cabe ainda lembrar que a ação civil pública proposta pelo Mdi no dia 31-05-93 teve liminar concedida no dia 05-04-94 quando a justiça proibiu as madeireiras Bauuach e Perachi de explorarem ilegalmente madeira na área indígena.

- ③ Xikrin do Cateté, município de Povoação, Pará. A Comissão determina ainda que o IBAMA e a FUNAI, em conjunto com a Polícia Federal, interditem a área Xikrin a qualquer tipo de exploração.  
Os Xikrin do Cateté nas parentes próximas dos Xikrin do Bacajá.

## II O Convênio CVRD / FUNAI

(vide relatório à FUNAI e CVRD: Pendências relativas à regularização de Terras Indígenas - Lux Vidal e Maria Elisa Ladreira - 10-03-94)

- a. A demarcação das terras da AI Apiterewa e da AI Trineheira - Bacajá está contemplada pelo Convênio CVRD / FUNAI
- b. No 2º Termo Aditivo ao Convênio CVRD / FUNAI de 1987 há uma listagem sobre as áreas indígenas selecionadas e que estabelece que a AI Apiterewa seria demarcada com recursos próprios da FUNAI em 1988  
O que não aconteceu.
- c. Durante a reunião realizada em Brasília em 08-02-94, na sede da FUNAI, a representante da CVRD, Sandra Manzano, informou que o saldo existente para a regularização fundiária das áreas indígenas abrangidas pelo Convênio era de US\$ 921.000 (novecentos e vinte e um mil dólares).  
Nesta reunião ficou acordado que a FUNAI e a CVRD reconheçam a necessidade de contem-

- 4) pias a regularização fundiária (demarcações físicas, desintrusamentos, vigilância) de todas as áreas abrangidas pelo Convênio. É ainda que a FUNAI e a CURJ devem iniciar este trabalho nas áreas Krikati, Jwaji e Apiterewa. Sendo que a FUNAI e a CURJ envidariam todos os esforços na busca de recursos para dar prosseguimento às demais regularizações fundiárias.

### III Relatório de viagem desta assessora em companhia do Sr. Benigno P. Marques, Administrador da FUNAI em Altamira, ao Trucheira - Bacajá nos dias 10 à 19 de abril de 1994.

Após dois dias de viagem de barco, subindo os rios Xingú e Bacajá, chegamos à aldeia do Trucheira onde já nos aguardavam onze índios da aldeia Bacajá e o chefe de Porto daquele P.I.

No dia 14 de tarde e 15 de manhã foram realizadas reuniões com as lideranças das duas aldeias. Decidiu-se caracterizar o evento como sendo a 1ª Assembleia dos índios do rio Bacajá. As informações que trazíamos, com o apoio de documentos e mapas, sobre as questões jurídicas, fundiárias, invasões de madeiras, etc. e os debates que ocorreram foram muito importantes para os índios das duas aldeias. Todos sentimos também a necessidade de formalização de um debate contínuo entre os índios e com os agentes que atuam na área e os apoiam. Sendo assim foi marcada uma segunda Assembleia, com data a ser ainda estabelecida, desta vez na aldeia do Bacajá.

(5)

Os índios insistem na demarcação de suas terras como prioridade absoluta.

a. Pudemos constatar que a AI Trincheira-Bacajá, na esteira invadida, mas todo o limite leste estará sujeito a invasões com o avanço bastante rápido de colonos e fazendas.

b. O sul da A.I. Apiterewa apresenta invasões. Sendo assim é preciso realizar imediatamente um levantamento fundiário daquela área.

c. Existem 3 lugares que necessitam de Postos de Vigilância. Ao sul, no chamado "boqueirão", entrada entre duas serras para a área Apiterewa e Trincheira-Bacajá por parte de invasores. No lugar chamado Manezão onde se encontra ainda um fazimpo que precisa ser totalmente desativado. E ao norte, no Anapi, onde a área Trincheira-Bacajá está mais próxima à Transamazônica.

O interior do território pode ser controlado pelos próprios índios, possuindo barco e fornecendo combustível para esta tarefa.

d. Conversando com o Sr. Benigno P. Marques e pelo fato do CEDI estar demarcando a área Araweté é muito provável que se possa elaborar um orçamento menos oneroso para as áreas Apiterewa e Trincheira-Bacajá do que aquele apresentado pela FUNAI.

e. Conversando no dia 16-05-94, em São Luís, com a Dra. Sandra Manzano da CURD, concluímos que seria muito importante a FUNAI realizar a demarcação Trincheira-Bacajá. É também do entendimento desta assessoria que a FUNAI deveria iniciar, com urgência, o levantamento fundiário da área Apiterewa.

O Saldo de US\$ 921.000 do Convênio CURD/FUNAI para questões fundiárias não será suficiente para a regularização de todas as pendências. Mas nada impede de reservar um quantia para Krikati, outra para Guajá e outra para a demarcação Trincheira-Bacajá e levantamento fundiário Apiterewa.

Mesmo porque a CURD de São Luís ~~não~~ não poderá solicitar um acréscimo de recursos para honrar os termos do Convênio com relação às pendências fundiárias se os recursos existentes, há anos, para este fim não estão sendo gastos. É evidente.

RESUMINDO

Considerando:

- As vitórias judiciais das comunidades indígenas na defesa de suas terras contra a extração ilegal de madeira e garimpos.
- As expectativas expressas pelas comunidades com relação à demarcação de suas terras.
- O empenho da FUNAI de Aletaviva em fazer demarcar estas terras e o apoio da Prelazia



do Xingu, quando necessário

Considerando:

- que ainda nas se verificam invasões na área Trincheira - Bacajá
- que existem recursos disponíveis do Convênio CVRD/FUNAI

Propõe-se que a FUNAI, com os recursos do Convênio, tome imediatamente as providências necessárias para a demarcação da AT Trincheira - Bacajá e o levantamento fundiário da A.T. Apiterewa para futura demarcação.

São Paulo, 22 de maio de 1984

Lex VIDAL